



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1038 /86

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
DELIBERA E EU SANCIONO A SE  
GUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a seguinte permuta:

- Uma área de terra desmembrada de maior porção, no seu todo em forma triangular, medindo 5,00 metros de frente, com a Av. Elias Agostinho; 8,10 metros do lado esquerdo, com a Prefeitura Municipal de Macaé; 5,00 metros de fundos, com o Cemitério Público Municipal, 9,30 metros do lado direito, com Odir Munarini ou quem de direito, perfazendo a área de 43,50 metros quadrados, de propriedade da Prefeitura Municipal de Macaé.
- Uma faixa de terreno com 892,50 metros quadrados situada no lugar denominado "Barreto", 2º distrito de Macaé /RJ, desmembrada de maior porção, que no seu todo constitui o lote nº 06 da Zona Urbana "C", que faz parte do Projeto Integrado de Colonização de Macaé, de propriedade de Odir Munarini.

§ 1º - Para efeito do que estabelece este artigo fica convencionado o menor preço médio das avaliações dos Corretores designados para tal fim, não cabendo, a qualquer das partes, direito a reembolso.

§ 2º - As áreas caracterizadas neste artigo estão demarcadas em mapas que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 04 de dezembro de 1986.

ALCIDES RAMOS  
Prefeito

Registro fls.	63	Lv.	20
Publicação:	10 de Dezembro		
me	275	pág	7
Edição de	21/2/86		
	Ramos		